



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82 DE 2008
(nº 449/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE FORMOSO DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762 de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Formoso do Araguaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

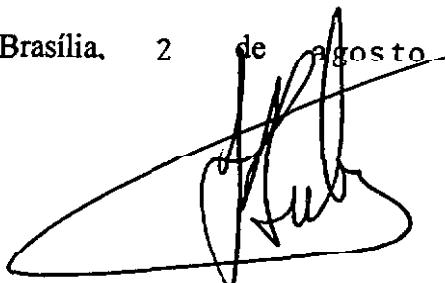
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 568, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 762, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Formoso do Araguaia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Brasília, 2 de agosto de 2007.



Brasília, 30 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Formoso do Araguaia, no Município de Formoso do Araguaia, Estado de Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53665.000036/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 762

DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000036/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0189 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Formoso do Araguaia, com sede na Rua Campos Sales, Quadra F-05, lote nº 01, Setor São José, no município de Formoso do Araguaia, Estado de Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°48'45"S e longitude em 49°31'08"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 004/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.665.000.036/02,
protocolizado em 03 de outubro de 2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de
Desenvolvimento Cultural e Artístico de
Formoso do Araguaia, município de
Formoso do Araguaia, Estado de Tocantins.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Formoso do Araguaia, inscrita no CNPJ sob o número 05.293.888/0001-11, no Estado de Tocantins, com sede na Rua Campos Sales, Quadra F-05, Lote 01, Setor São José, no município de Formoso do Araguaia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de setembro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29/08/2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Rádio Difusão Ilha do Bananal- Processo nº 53.665.000.020/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o processo foi inicialmente analisado e constataram pendências passíveis do cumprimento de exigências dispostas no ofício nº 6397, datado de 04/07/2003, AR Postal em 15/07/2003. Ocorre que a “Associação Comunitária de Rádio Difusão Ilha do Bananal” não encaminhou qualquer documentação em cumprimento às exigências citadas no ofício, muito embora, tenha sido concedida a prorrogação do prazo, conforme solicitação da Entidade datada de 29/07/2003, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso de tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da Requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2186/2004, datado de 12/03/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação de Radiodifusão Comunitária de Formoso do Araguaia – Processo nº 53.665.000.035/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o processo foi analisado e foram constatadas pendências passíveis do cumprimento de exigências que foram dispostas no ofício 9431/03 de 30/09/2003. Ocorre que o Ar Postal foi devolvido pelos Correios pelo motivo de ausência. Desta forma, para dar ciência à interessada, houve publicação em 17/11/2003 no Diário Oficial da União de um Edital de Notificação, para que a Entidade se manifestasse no prazo de 15 dias a partir da data de publicação, sob pena de arquivamento do processo. Diante da não manifestação da Associação o processo foi arquivado através de um despacho jurídico. (Edital DOU e despacho encontram-se anexos).

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pelo requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade

com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, não tendo indicado endereço, nem coordenadas, no município de Peixoto de Azevedo, Estado de Tocantins.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas deveriam ser indicadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 77 e 78, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que a entidade apontou coordenadas e endereço (fls.92), o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos referidos dados. Saliente-se que as coordenadas geográficas do local de instalação que tornaram a Entidade a selecionada ao serviço são as mesmas do Aviso, sendo as da latitude transformadas em dois dígitos sem causar alteração (conforme parecer fls.152).

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “b” e “g” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 89 a 156).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 129, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 151 e 152.
Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com

indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 156 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Formoso do Araguaia

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Maria Aparecida dos Santos Azevedo	Presidente
Marli Ferreira Vieira	Vice-Presidente
Izabel Ferreira Rocha Lima	Secretária
Roberto Dias Cortina	Tesoureiro
Antonio Francisco de Souza	Dir. Administrativo

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Campos Sales Qd. F 05, Lt. 01, Setor São José, município de Formoso do Araguaia, Estado de Tocantins;
- **coordenadas geográficas**
11°48'45" de latitude e 49°31'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.151 e 152, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls. 129 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Formoso do Araguaia**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.665.000.036/02**, de 03 de outubro de 2002.

Brasília, 12 de janeiro de 2005.



Relator da conclusão Jurídica

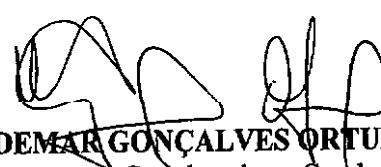
Aline Oliveira Prado
Chefe de Serviços SSR


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores Téglida
Chefe de Serviço I SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 12 de jan'05 de 2005.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de Janeiro de 2005.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 004/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de [redacted], de 2005.



SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Relatório Final – Processo nº 53.665.000.036/02, Formosos do Araguaia - TO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 6/6/2008.